

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO CASA CRUZEIRO. PERÍODO: SETEMBRO 2020

SURIO



1.	Introduçãopg 3
2.	A empresa, sua crise e sua recuperação judicialpg 4
3.	Informações geraispg 5
	3.1 Informações contábeispg 6
	3.2 Informações financeiraspg 11
4.	Informações específicaspg 14
	4.1 Retração do consumopg 14
	4.2 Falta de capital de giro própriopg 15
	4.3 Falha nos procedimentos internospg 16
5.	Cronograma processualpg17
6.	Conclusãopg 18

.1 INTRODUÇÃO

Acerbi Campagnaro Colnago Cabral Administração Judicial, nomeada nos autos da Recuperação Judicial da CASA CRUZEIRO VEÍCULOS LTDA, JEC — EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, POSTO LAVAJATO LTDA e POSTO TERMINAL LTDA — Em Recuperação Judicial (doravante denominadas apenas GRUPO CASA CRUZEIRO), vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência apresentar Relatório de Atividades referente ao mês de **setembro de 2020**.

O presente está lastreado em elementos fornecidos pelas Recuperandas, analisados em conjunto com a petição inicial e demais documentos acostados aos autos, assim como com os elementos apurados pela Administradora Judicial e pelo Perito, em conformidade com o previsto no artigo 22, II, "c", da Lei n. 11.101/2005.

A partir deste relatório, o Juízo recuperacional, os credores e demais interessados terão acesso às principais informações processuais, financeiras e contábeis da Recuperanda, analisadas conjuntamente pela Administradora e pelo Perito nomeados pelo juízo.

A apresentação deste relatório observa periodicidade regular, abrangendo informações do período anterior à emissão, com o objetivo de complementação e comparação das informações, de modo a viabilizar adequado acompanhamento do quadro evolutivo da empresa.

A Administradora Judicial reitera, como feito em outras manifestações processuais e extraprocessuais, sua disponibilidade para prestação de esclarecimentos a qualquer interessado, ratificando atuação transparente e compromissada direcionada para a preservação da empresa com adequado atendimento aos direitos dos credores.

Taciani Acerbi Campagnaro Colnago Cabral

Administradora Judicial OAB/MG 170.449



.2 A EMPRESA, SUA CRISE E SUA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O GRUPO CASA CRUZEIRO formulou pedido de recuperação judicial em 28 de junho de 2019, tendo seu processamento sido deferido em 31 de julho de 2019 pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Formiga/MG no processo n.º 5004386-80.2019.8.13.0261.

Fundado em 1973, o GRUPO CASA CRUZEIRO começou atuando no segmento de peças, acessórios e serviços para o ramo automotivo, tendo em seguida, ampliado sua rede de operação para o ramo de combustíveis. Após anos de funcionamento, o grupo estabeleceu parceria com a General Motors (GM), na condição de concessionária.

Foram apontadas como causas da crise econômica do grupo as seguintes circunstâncias:

- Abrupta redução da demanda do consumo no mercado brasileiro;
- Falta de capital de giro próprio;
- Custo elevado do crédito no mercado financeiro;
- Queda nas vendas devido à restrição de crédito ao consumidor final; e
- Falha nos procedimentos internos.

Registra-se que o processo se encontra em fase de consolidação do quadro-geral de credores, que se dará após o julgamento das impugnações judiciais apresentadas.

Segue abaixo linha do tempo, indicativa dos principais atos ocorridos na recuperação judicial.



.3

INFORMAÇÕES GERAIS

O presente relatório consolida informações contábeis e financeiras das empresas que compõem o GRUPO CASA CRUZEIRO, ponderando-se que grande parte das contas analisadas são exclusivas de uma única Recuperanda, qual seja, a CASA CRUZEIRO VEÍCULOS LTDA.

Tal medida decorre, a propósito, da percepção de que, no período analisado, o faturamento total das Recuperandas foi, em sua maioria, proveniente da CASA CRUZEIRO VEÍCULOS LTDA., dado que as demais empresas pertencentes ao Grupo não tiveram movimentações financeiras relevantes.

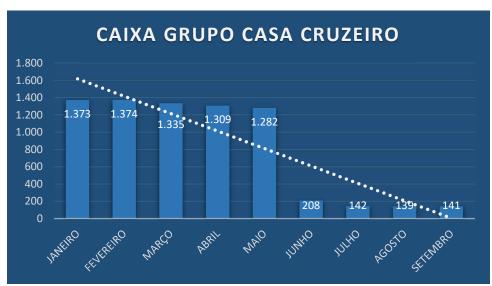
É evidente, destarte, que tal fato haverá de ser sopesado no exame dos indicadores mencionados neste relatório.

3.1 Informações contábeis

Em análise da rubrica "Caixa" do GRUPO CASA CRUZEIRO, verifica-se que esta apresentou pequeno aumento de 1,4% (um vírgula quatro por cento), saindo de R\$ 138.911,74 (cento e trinta e oito mil, novecentos e onze reais e setenta e quatro centavos) para R\$ 140.861,92 (cento e quarenta mil, oitocentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos).

Visando pormenorizar a referida conta, é de se ver que 86,67% (oitenta e seis vírgula sessenta e sete por cento) do caixa total do Grupo se refere à CASA CRUZEIRO VEÍCULOS LTDA., ao passo que 13,33% (treze vírgula trinta e três por cento) são alusivos à JEC – EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Outrossim, o POSTO TERMINAL LTDA. e a LAVA JATO LTDA. não contribuíram para formar o valor da rubrica em comento.



*Valores em milhares de reais.

Outra rubrica a ser analisada diz respeito à conta "Imobilizado", formada pelo conjunto de bens necessários à manutenção das atividades da sociedade, sendo relevante pontuar que, dentre os motivos que ocasionaram a sua redução, estão a própria depreciação de bens.

Dessa forma, em análise da rubrica "Imobilizado" do GRUPO CASA CRUZEIRO, percebe-se que a referida subscrição apresentou pouca variação, saindo de R\$ 2.027.939,64 (dois milhões e vinte e sete mil, novecentos e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos) para R\$ 2.026.767,56 (dois milhões e vinte e seis mil, setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e seis centavos).

É importante mencionar que, do total de R\$ 2.026.767,56 (dois milhões e vinte e seis mil, setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), o percentual de 89,40% (oitenta e nove vírgula quarenta por cento) se refere à JEC – EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.; 7,56% (sete vírgula cinquenta e seis por cento) ao POSTO TERMINAL LTDA.; 2,15% (dois vírgula quinze por cento) à CASA CRUZEIRO VEÍCULOS LTDA.; e 0,89% (zero vírgula oitenta e nove por cento) ao POSTO LAVA JATO LTDA.



*Valores em milhares de reais.

Ainda no âmbito das informações contábeis, observa-se que, no período avaliado, houve aumento de 1,26% (um vírgula vinte e seis por cento) na rubrica "Direitos a receber" do GRUPO CASA CRUZEIRO, saindo de R\$ 5.120.203,22 (cinco milhões, cento e vinte mil, duzentos e três reais e vinte e dois centavos) para R\$ 5.184.635,84 (cinco milhões, cento e oitenta e quatro mil, seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).



*Valores em milhares de reais.

O exame dos números de tal rubrica permite a conclusão de que devem ser tomadas medidas para que os valores sejam reduzidos, de forma a reforçar o caixa e, consequentemente, gerar capital para financiar suas atividades econômicas.

Destarte, finalizando as informações contábeis, destaca-se que os índices de liquidez do GRUPO CASA CRUZEIRO tiveram aumento significativo entre agosto e setembro. Tal crescimento se deveu à devido reclassificação da conta *"Títulos a pagar veículos novos"* do Passivo Circulante para Passivo Não Circulante.



Índice ideal 1, quanto maior melhor

Sobre o endividamento, tal índice apresentou leve aumento de 0,13% (zero vírgula treze por cento), se mantendo acima do valor de referência 1 (um), evidenciando que as Recuperandas ainda dependem do capital de terceiros para financiar suas atividades econômicas.



Índice ideal 1, quanto menor melhor

O capital de giro é o dinheiro necessário para bancar a continuidade e funcionamento da empresa, pois é a diferença entre os recursos disponíveis em caixa e a soma das despesas e contas a pagar.

Sobre o capital de giro da Recuperanda, ainda podem ser constatados registros negativos em setembro de 2020, porém houve diferença de 93,85% (noventa e três vírgula oitenta e cinco por cento) entre agosto e setembro, saindo de - R\$ 7.513.154,16 (sete milhões, quinhentos e treze mil, cento e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos) para R\$ 462.322,31 (quatrocentos e sessenta e dois mil, trezentos e vinte e dois reais e trinta e um centavos).

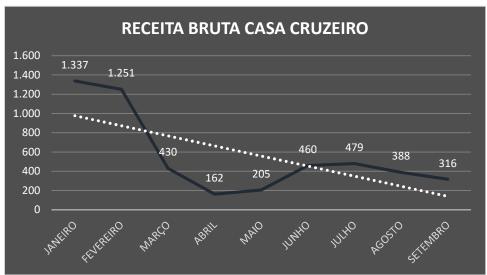


^{*}Valores em milhares de reais.

Tal redução decorreu da reclassificação do "Títulos a pagar veículos novos" do passivo circulante para o passivo não circulante, no montante de R\$ 3.661.815,49 (três milhões seiscentos e sessenta e um mil, oitocentos e quinze reais e quarenta e nove centavos).

3.2 Informações financeiras

Com base na demonstração de resultado do exercício da CASA CRUZEIRO VEÍCULOS LTDA., a conta "Receita Bruta" apresentou queda de 18,61% (dezoito vírgula sessenta e um por cento), saindo de R\$ 388.231,84 (trezentos e oitenta e oito mil, duzentos e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos) para R\$ 315.967,48 (trezentos e quinze mil, novecentos e sessenta e sete reais e quarenta e oito centavos) em setembro.



^{*}Valores em milhares de reais.

Do total da receita bruta auferida em setembro, 36,87% (trinta e seis vírgula oitenta e sete por cento) se refere à venda de veículos usados; 46% (quarenta e seis por cento) à venda de peças e acessórios; e 17,13% (dezessete vírgula treze por cento) à serviços.

Foi solicitada à Recuperanda nota explicativa sobre as causas da queda do faturamento e quais ações têm sido desenvolvidas para a retomada do crescimento e consequente recuperação das Recuperandas, ainda pendente de retorno.

Ainda da análise do resultado do GRUPO CASA CRUZEIRO, pode ser observada uma queda, saindo de resultado positivo de R\$ 17.474,04 (dezessete mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e quatro centavos) para resultado negativo de - R\$ 34.699,16 (trinta e quatro mil, seiscentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos).

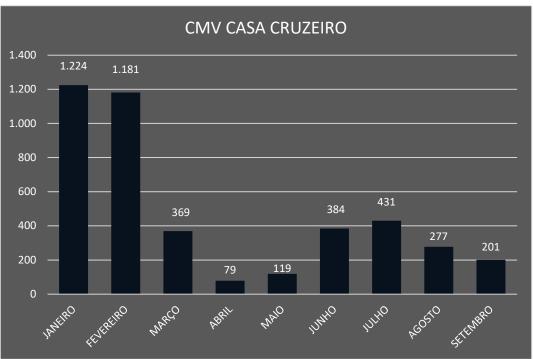


^{*}Valores em milhares de reais.

O prejuízo apurado no período se deu em função da queda do faturamento, tendo em vista que as despesas no mês de setembro foram menores que as do mês anterior.

Ademais, acerca das informações financeiras, a conta "Custo de Mercadoria Vendida – CMV" apresentou queda de 27,51% (vinte e sete vírgula cinquenta e um por cento), saindo de R\$ 277.388,91 (duzentos e setenta e sete mil, trezentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos) para R\$ 201.085,09 (duzentos e um mil, oitenta e cinco reais e nove centavos).

Desse modo, o "Custo de Mercadoria Vendida" representou 63,64% (sessenta e três vírgula sessenta e quatro por cento) do faturamento total.



*Valores em milhares de reais.

Ante à aferição de tais percentuais, verifica-se que é importante a adoção de política de redução de despesas, mediante planejamento e gerenciamento dos custos diretos e indiretos, buscando a majoração do resultado e a consequente reestruturação da Recuperanda no processo de recuperação judicial.

.4

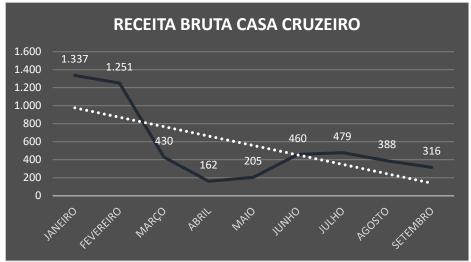
INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS

4.1 Retração do consumo

No tocante às causas que ensejaram o pedido de recuperação judicial do GRUPO CASA CRUZEIRO, pode ser citado como fator principal a retração do consumo no mercado brasileiro nos últimos anos.

Partindo dessa premissa, constatou-se que em janeiro as Recuperandas apresentaram faturamento na cifra de R\$ 1.337.392,63 (um milhão, trezentos e trinta e sete mil, trezentos e noventa e dois reais e sessenta e três centavos), no qual demonstrava retomada das atividades.

Contudo, em setembro, a CASA CRUZEIRO VEÍCULOS LTDA., única empresa do grupo que demonstra faturamento considerável, apresentou queda de 18,61% (dezoito vírgula sessenta e um por cento), em relação ao mês anterior, atingindo cifra de R\$ 315.967,48 (trezentos e quinze mil, novecentos e sessenta e sete reais e quarenta e oito centavos).



*Valores em milhares de reais.

Foi solicitada à Recuperanda nota explicativa sobre os motivos da queda do faturamento no período em análise e quais ações estão sendo elaboradas para que esse cenário seja revertido, sendo que até a presente data não houve resposta.

4.2 Falta de capital de giro próprio

Citada também como uma das causas ensejadoras do pedido de recuperação judicial, a falta de capital de giro motivou a captação de recursos de terceiros mediante empréstimos.

Como pode ser observado no gráfico abaixo, o capital de giro do GRUPO CASA CRUZEIRO ainda vem apresentando resultado negativo, porém o resultado em setembro foi o melhor de 2020 perfazendo saldo negativo de - R\$ 462.322,31 (quatrocentos e sessenta e dois mil, trezentos e vinte e dois reais e trinta e um centavos).



^{*}Valores em milhares de reais.

Conforme citado no item 3.1, a variação decorreu da reclassificação da conta *"Títulos a pagar veículos novos"* do passivo circulante para o passivo não circulante, no montante de R\$ 3.661.815,49 (três milhões seiscentos e sessenta e um mil, oitocentos e quinze reais e quarenta e nove centavos) .

4.3 Falha nos procedimentos internos

Os procedimentos internos de uma empresa representam conjunto de ações que possibilitam segurança nos aspectos lógicos e técnicos das atividades desempenhadas, visando estabelecer maior eficiência em suas operações, de modo a facilitar a gestão dos sócios, auxiliando o alcance de resultados positivos.

Estabelecida essa premissa, foi identificada pelas Recuperandas, como uma das causas que ensejou sua crise, a falha nos procedimentos internos.

Com o intuito de sanar esse óbice e recuperar as empresas, houve profissionalização da gestão administrativa pelo do desenvolvimento de processos voltados a novas metodologias de trabalho, além de projeções de metas e resultados a serem atingidos.

Nesse sentido, também houve a implementação de programa de redução de custos, readequando o quadro de funcionários e criando um controle rigoroso de receita, estoque e logística, o que gerou resultado positivo no mês em análise.

.5 CRONOGRAMA PROCESSUAL

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CRONOGRAMA PROCESSUAL

PROCESSO N.º: 5004386-80.2019.8.13.0261
RECUPERANDAS: GRUPO CASA CRUZEIRO

DATA	EVENTO	LEI. 11.101/05
24/06/2019	Ajuizamento do pedido de recuperação	
31/07/2019	Deferimento do pedido de Recuperação	art. 52, inciso I, II, III, IV e V §1º
31/07/2019	Publicação do deferimento no Diário Oficial	
18/09/2019	Publicação do 1º Edital pelo devedor	art. 52, §1º
02/10/2019	Fim do prazo para apresentar habilitação e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)	art. 7º, §1º
08/10/2019	Apresentação do plano de Recuperação ao Juízo (60 dias após a publicação do deferimento da recuperação)	art. 53
07/11/2019	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no Diário Oficial	art. 53, § Único
07/12/2019	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital ou 30 dias após a publicação do aviso de recebimento do PRJ)	art. 53, § Único e art. 55, § Único
18/12/2019	Publicação do Edital pelo AJ - 2º Edital (45 dias após apresentação de habilitação/divergências)	art. 7º, §2º
28/12/2019	Fim do Prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias - após publicação do Edital Art. 7º § 2º)	art. 8º
	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - AGC (15 dias de antecedência da realização do AGC)	art. 36
	1ª Convocação da assembleia-Geral de Credores	art. 36, I
	2ª Convocação da Assembleia-Geral de Credores	art. 36, I
	Prazo limite para votação do PRJ em AGC (150 dias após o deferimento da recuperação)	art. 56 § 1º
	Fim do prazo de suspensão do curso da prescrição de ações e execuções contra o devedor (180 dias após o deferimento da recuperação)	art. 6º, § 4º
	Homologação do PRJ	art. 58
	Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ (2 anos após o deferimento de recuperação judicial)	art. 61
	Eventos Ocorridos	

.5 CONCLUSÃO

O exame acurado das demonstrações financeiras e contábeis do GRUPO CASA CRUZEIRO permite identificar que os índices apresentaram variações relevantes no período, devido à reclassificação da conta "Titulos a pagar veículos novos" do passivo circulante para o passivo não circulante.

Ademais, além de as Recuperandas haverem apresentado queda no faturamento bruto de 18,61% (dezoito vírgula sessenta e um por cento), o resultado em setembro foi de prejuízo.

Considerando a queda do faturamento e o resultado apurado, é importante que os gestores criem ações para aumentar o faturamento, além de reduzir custos e despesas, no intuito de retomar os resultados positivos e, por conseguinte, o equilíbrio financeiro das Recuperandas.

Por estes fundamentos, conclui esta Administradora Judicial pela necessidade de se intensificar a adequação dos processos adotados pelas Recuperandas, a fim de viabilizar sua reestruturação empresarial.

Belo Horizonte/MG, 16 de novembro de 2020.

Taciani Acerbi Campagnaro Colnago Cabral

Administradora Judicial OAB/MG 170.449